

**PROPAGANDA SIM, POLUIÇÃO
AMBIENTAL NÃO!**

**ELEIÇÕES
LIMPAS
2022**

**ELEIÇÕES
2022**
#seuvotofazopais



Diante das já reais alterações do clima, em decorrência do mau uso dos recursos não renováveis do planeta, com claras e severas mudanças de tempo, com dias mais quentes no verão, incêndios florestais, rios secando, geleiras derretendo, nível dos mares se elevando, fortes nevascas em invernos cada vez mais rigorosos, tanto no hemisfério norte como no sul e sem falar nos animais morrendo enforcados e entalados com lixos é urgente se posicionar em defesa do meio ambiente, nossa morada, que está cambaleante e moribundo. Neste sentido o TER RO promove a campanha de sustentabilidade **“Propaganda sim, poluição ambiental não”**.

AÇÕES SUSTENTÁVEIS

I Proibição do derrame de “santinhos” nos locais de votação, com base na resolução 23.610 do TSE:

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

II Recolhimento de materiais recicláveis (santinhos, panfletos, cartazes, bandeiras, banners, cavaletes, etc.) utilizados nas campanhas, tanto na entrega direta aos eleitores como também os gerados nos comitês e diretórios político-partidários e correspondente entrega dos mesmos no TRE RO para serem, posteriormente, destinados às entidades de reciclagem, associações, empresas, autônomos, etc., que trabalham com a reciclagem desses materiais. Contribuindo assim, tanto para evitar a poluição do meio ambiente como para a geração de emprego e de renda.

III Informações sobre entidades de reciclagem, associações, empresas, autônomos, etc., que trabalham com a reciclagem desses materiais, no tocante ao tipo de material coletável por elas bem como os respectivos endereços, no caso do candidato ou partido querer levar os materiais diretamente às mesmas.

IV Conscientizar os candidatos da importância de práticas sustentáveis em suas campanhas no sentido em que o eleitor veja neles um comprometimento com essa causa tão urgente para nossa sobrevivência uma vez que os danos ambientais já estão presentes no nosso dia a dia.

V Busca de parceria de Órgãos Públicos, das diferentes esferas, no controle da poluição decorrente das campanhas eleitorais dos candidatos e partidos, a exemplo da Polícia Federal que, com o uso de drones, flagrou indivíduos espalhando santinhos na cidade de Presidente Prudente, em São Paulo, nas eleições de 2020, no âmbito da Operação Voo da Madrugada. A medida foi uma das ações que a Polícia Federal realizou para combater as práticas criminosas durante as eleições municipais daquele ano e garantir um período eleitoral seguro para a população. A legislação eleitoral permite que até a véspera da eleição os candidatos distribuam os famosos santinhos. Contudo, a distribuição de qualquer tipo de material no dia da eleição é ilegal. A prática configura crime de propaganda eleitoral irregular (Artigo. 39, §5º, II da Lei 9.504/97) e crime ambiental (Artigo 54 da Lei 9.605/98), cujas penalidades são detenção, de seis meses a um ano e reclusão, de um a quatro anos, respectivamente, além de multa.

VI Tipos de poluição geradas pelos partidos e candidatos: sonora, visual e geração de resíduos (papel, plásticos, tecidos e etc.) e sua substituição pela propaganda virtual.

VII Possibilidade de reconhecimento de boas condutas ambientais de candidatos e partidos no bom gerenciamento de seus resíduos gerados na campanha eleitoral 2022 e, inclusive, no pós eleição, como exemplo nas comemorações de vitória.

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

